



# Câmara Municipal de Sorocaba

Estado de São Paulo

Nº

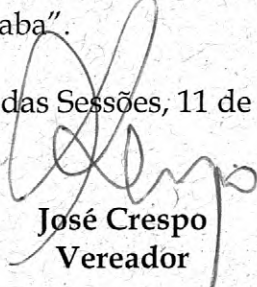
## EMENDA Nº 01 PROJETO DE LEI Nº 295/2014

MODIFICATIVA  ADITIVA  SUPRESSIVA  RESTRITIVA

O § 2º do Art. 4º passa a contar com a seguinte redação:

“§ 2º Equipara-se ao titular mencionado no Inciso I do *caput* deste Artigo, o agente político que preste serviço à Prefeitura Municipal, Câmara Municipal e Autarquia Municipal de Sorocaba que tenha manifestado o desejo de aderir à Assistência à Saúde dos Servidores Públicos Municipal de Sorocaba”.

Sala das Sessões, 11 de agosto de 2014.

  
José Crespo  
Vereador

NOTICIA DEBEM

-11-490-2014-16:20-137955-1/4

CÂMARA MUNICIPAL DE SOROCABA





# Câmara Municipal de Sorocaba

Estado de São Paulo

Nº

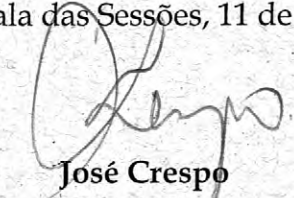
## JUSTIFICATIVA:

Se o Plano é honestamente facultativo, como manda a lei e ficou muito claro na referida ação judicial que correu no TJ - Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo, não tem cabimento que a adesão somente possa acontecer por opção nos primeiros 60 dias contados do início do exercício do cargo.

A adesão (e o eventual desligamento) deve ser admitida a qualquer momento e quantas vezes o servidor desejar, ao longo do tempo, como ocorre em todos os demais planos de saúde do país, regulados pela ANS - Agência Nacional de Saúde.

E cabe observar que o principal (único) argumento contrário a essa efetiva facultatividade, alegado pelo governo e seus prepostos no passado recente, era a falta de carência do plano FUNSERV. Mas isso está sendo suprido através do Artigo 16 do presente PL. Portanto, sobejam motivos para a aprovação desta Emenda, para o que solicitamos apoio dos nobres pares.

Sala das Sessões, 11 de agosto de 2014.

  
José Crespo  
Vereador

ACORDÃO GERAL

-11-Ago-2014-14:20-137955-2/4

CÂMARA MUNICIPAL DE SOROCABA





# Câmara Municipal de Sorocaba

Estado de São Paulo

Nº

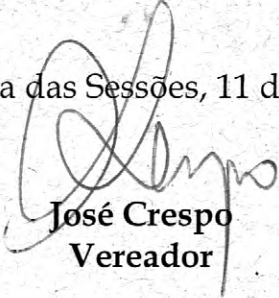
EMENDA Nº 02

PROJETO DE LEI Nº 295/2014

MODIFICATIVA  ADITIVA  SUPRESSIVA  RESTRITIVA

Fica suprimido o §1º do Art. 4º.

Sala das Sessões, 11 de agosto de 2014.

  
José Crespo  
Vereador

NOTICIA GERAL

-11-Ago-2014-16:20-137956-1/4

CÂMARA MUNICIPAL DE SOROCABA





# Câmara Municipal de Sorocaba

Estado de São Paulo

Nº

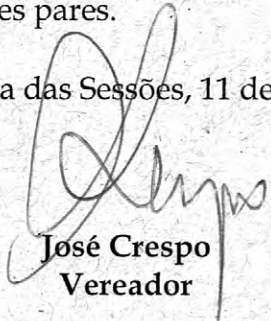
## JUSTIFICATIVA:

Se o Plano é honestamente facultativo, como manda a lei e ficou muito claro na referida ação judicial que correu no TJ - Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo, não tem cabimento que a adesão somente possa acontecer por opção nos primeiros 60 dias contados do início do exercício do cargo.

A adesão (e o eventual desligamento) deve ser admitida a qualquer momento e quantas vezes o servidor desejar, ao longo do tempo, como ocorre em todos os demais planos de saúde do país, regulados pela ANS - Agência Nacional de Saúde.

E cabe observar que o principal (único) argumento contrário a essa efetiva facultatividade, alegado pelo governo e seus prepostos no passado recente, era a falta de carência do plano FUNSERV. Mas isso está sendo suprido através do Artigo 16 do presente PL. Portanto, sobejam motivos para a aprovação desta Emenda, para o que solicitamos apoio dos nobres pares.

Sala das Sessões, 11 de agosto de 2014.

  
José Crespo  
Vereador

PROJETO DE LEI Nº 11-11-13756-24

PROJETO DE LEI Nº 11-11-13756-24

CÂMARA MUNICIPAL DE SOROCABA





# Câmara Municipal de Sorocaba

Estado de São Paulo

**Nº** EMENDA ADITIVA Nº 03 a o PL 295/2014

Acrescenta alínea 'c' no inciso II do artigo 4º do PL nº 295/2014, com a seguinte redação:

"Art. 4º ....

II - ....

c) os pais, desde que constem como dependentes na declaração de Imposto de Renda do titular, residam com o mesmo e não percebam, individualmente, renda ou benefício superior ao salário mínimo."

S/S., 12 de agosto de 2014.

Gervino Cláudio Gonçalves  
Vereador





# Câmara Municipal de Sorocaba

Estado de São Paulo

**Nº** EMENDA SUPRESSIVA Nº 04 ao PL 295/2014

Fica suprimido o inciso II do artigo 6º do PL nº 295/2014.

S/S., 12 de agosto de 2014.

Gervino Cláudio Gonçalves  
Vereador





# Câmara Municipal de Sorocaba

Estado de São Paulo

**Nº** EMENDA SUPRESSIVA Nº 05 ao PL 295/2014

Fica suprimido o Artigo 20 e respectivos §§ do PL  
295/2014.

S/S., 12 de agosto de 2014.

  
Francisco França da Silva  
Vereador





# Câmara Municipal de Sorocaba

Estado de São Paulo

**Nº** EMENDA MODIFICATIVA Nº 06 ao PL 295/2014

O § 1º do art. 17 do PL 295/2014, passa a ter a seguinte redação:

“Art. 17 ...

§ 1º Os interessados que se enquadrarem na hipótese do caput deste Artigo, deverão manifestar sua adesão expressa junto à FUNSERV, bem como cumprir as carências estabelecidas em Lei.”

S/S., 12 de agosto de 2014.

  
Francisco França da Silva  
Vereador








# Câmara Municipal de Sorocaba

Estado de São Paulo

**Nº** EMENDA SUPRESSIVA Nº *07* ao PL 295/2014

Fica suprimido o inciso VI do § 11 do artigo 11 do PL  
295/2014.

S/S., 12 de agosto de 2014.

  
Francisco França da Silva  
Vereador





# Câmara Municipal de Sorocaba

Estado de São Paulo

Nº EMENDA SUPRESSIVA Nº 08 ao PL 295/2014

Ficam suprimidos os §§ 2º, 3º, 4º, 5º e 6º do artigo 17 do  
PL 295/2014.

S/S., 12 de agosto de 2014.

  
Francisco França da Silva  
Vereador





# Câmara Municipal de Sorocaba

Estado de São Paulo

Nº

EMENDA SUPRESSIVA Nº 09 a o PL 295/2014

Fica suprimido do Anexo 4 do PL 295/2014 o seguinte texto:

“Declaro que estou ciente que deverei fazer a contribuição adicional, conforme previsto no Art. 17, § 2º, bem como autorizo o desconto das parcelas em folha de pagamento.

Declaro ainda ter ciência de que mesmo em caso de posterior desistência ou desligamento do serviço de Assistência à Saúde, os valores devidos à Funserv a título de reembolso deverão ser integralmente pagos, independentemente do período que permanecer no serviço de Assistência à Saúde, podendo haver inscrição em Dívida Ativa e execução judicial de tais valores na hipótese de interrupção dos descontos em folha de pagamento (art. 17, §§ 5º e 6º).”

S/S., 12 de agosto de 2014.

  
Francisco França da Silva  
Vereador





# Câmara Municipal de Sorocaba

Estado de São Paulo

**Nº** EMENDA SUPRESSIVA Nº 10 ao PL 295/2014

Fica suprimido o quadro relativo à contribuição adicional por dependente constante no Anexo 1 do PL 295/2014.

S/S., 12 de agosto de 2014.

  
Francisco França da Silva  
Vereador





# Câmara Municipal de Sorocaba

Estado de São Paulo

## Nº EMENDA MODIFICATIVA Nº 11 ao PL 295/2014

O inciso I do art. 4º do PL 295/2014, passa a ter a seguinte redação:

“Art. 4º ...

I - Titular: aquele que manifestou a sua adesão à Assistência à Saúde, observados os períodos de carência previstos em Lei e os prazos decadenciais estabelecidos nesta Lei sendo:”

S/S., 12 de agosto de 2014.

  
Francisco França da Silva  
Vereador





# Câmara Municipal de Sorocaba

Estado de São Paulo


**Nº** EMENDA MODIFICATIVA Nº 12 ao PL 295/2014

O § 1º do art. 20 do PL 295/2014, passa a ter a seguinte redação:

“Art. 20 ...

§ 1º Para os dependentes inscritos na forma do inciso I do § 8º do Art. 4º, o valor da contribuição será aquele mencionado no § 9º do mesmo Artigo.”

S/S., 12 de agosto de 2014.

  
Francisco França da Silva  
Vereador

